



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
(4º Dist Mil/1891)
Região Marechal Hermes da Fonseca**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
IRP Nº 008/2022
NUP: 64279.006092/2022-78**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/2022

O Comando da 1ª Região Militar, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 25 – 2º andar, Centro, CEP 20.221-260, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.189.168/0001-40, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas o Sr. Cláudio Bruno Ferreira, Tenente Coronel, nomeado pelo Boletim Interno nº 78, de 20 de julho de 2018, inscrito no CPF sob o nº 201.718.068-83, portador da Carteira de Identidade Militar nº 011.156.104-9, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 005/2022, publicada no site www.comprasgovernamentais.gov.br em 18/03/2022, Processo Administrativo n.º 06659.006092/2022-78, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de transporte nacional de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagem, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da 1ª Região Militar, compreendendo desmontagem, embalagem, retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e montagem dos mesmos para o seu respectivo destino, abrangendo a todos os meios de transportes existentes e necessários na execução do serviço, dentro do prazo estipulado, especificados nos Itens 1.1 e 1.1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão nº 005/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA CNPJ 32.915.001/0001-52 Endereço: STRC Trecho 3 Conjunto A Lote 1 / Zona Industrial (Guará) - Brasília-DF Telefones: (61) 2192-4700 E-mail: contratos@5estrelas.co licitacao01@5estrelas.co					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
11	Transporte de Mudança – Nacional	m ³ /faixa	11.921	R\$135,00	R\$ 1.609.335,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem – Local (até 50 km).					
12	Transporte de Mudança – Nacional	m ³ /faixa	10.741	R\$241,00	R\$ 2.588.581,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem – faixa de 51 km a 500km.					
13	Transporte de Mudança – Nacional	m ³ /faixa	12.946	R\$375,00	R\$ 4.854.750,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem – faixa de 501 km a 1.700km.					
14	Transporte de Mudança – Nacional	m ³ /faixa	9.250	R\$432,00	R\$ 3.996.000,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem – faixa de 1.701km a 3.000km.					
15	Transporte de Mudança – Nacional	m ³ /faixa	8.330	R\$680,00	R\$ 5.664.400,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem – acima de 3.000km.					
Total do Fornecedor:					R\$18.713.066,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADO E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão gerenciador é o Comando da 1ª Região Militar.

3.2. Os Órgãos Participantes são os que seguem:

	Item 11 Local a 50km	Item 12 51 a 500 km	Item 13 501 a 1.700km	Item 14 1.701 a 3.000 km	Item 15 acima de 3.001 km
Gerenciador UASG 160298	1.500	700	2.000	250	2.000
DECEX UASG 160068	300	300	1.500	1.500	300
BAPLog UASG 160238	225	720	720	720	360
Cmdo Art Divis da 1ªDE UASG 160244	200	100	100	-	-
21º GAC UASG 160272	150	150	150	150	150
5º Cgeo UASG 160278	40	80	80	80	80
CEP UASG 160289	216	216	216	-	-
Bgda Infant Pqdt UASG 160296	550	275	275	275	275
Cmdo da 1ªDE 160297	215	50	50	50	50
CML UASG 160299	700	400	700	240	240
CPOR UASG 160311	4.000	4.000	2.500	3.000	2.000
ECEME UASG 160313	2.500	2.100	2.800	1.500	1.500
CCFEx UASG 160315	200	200	300	200	200
ECT UASG 160321	100	150	200	150	150
HCE UASG 160322	165	440	495	275	165
IBEX UASG 160324	210	210	210	210	210
LQFEx UASG 160328	550	550	550	550	550
MPMV UASG 160332	100	100	100	100	100

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens

do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.7. 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2022.

CLÁUDIO BRUNO FERREIRA – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª RM

5 ESTRELAS INFINITY SERVICOS E SOLUCOES LTDA
CNPJ: 32.915.001/0001-52
Benitez José da Silva
CPF: 605.338.971-49